



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.063

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.053, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 1º, da Lei Municipal nº 6.053, de 4 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O prazo estabelecido no Programa “Pagamento Incentivado” instituído pela Lei Municipal nº 6.036, de 25 de setembro de 2018, que concede desconto de 90% (noventa por cento) nos juros de mora e 90% (noventa por cento) nas multas de mora, referente aos débitos fiscais tributários ou não, ajuizados ou não, protestados ou não, regularmente inscritos em Dívida Ativa, fica prorrogado para até o dia 29 de março de 2019.

Art. 2º Para efeito de acesso ao desconto, previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 6.000, de 26 de abril de 2018, referente ao exercício de 2019, a Certidão Negativa de Débitos (CND) poderá ser apresentada **até o dia 29 de março de 2019**.

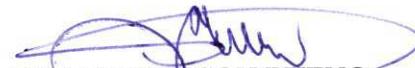
Art. 3º Fica autorizada a dilação de prazo para o pagamento da parcela única ou da primeira e segunda parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas de Serviço Público (TSP) e Contribuição de Iluminação Pública (CIP) de 2019, com vencimento impresso no documento de arrecadação em 20/02/2019 e 20/03/2019, para quem quitar a opção escolhida, à vista ou as referidas parcelas, **até a data de 29 de março de 2019**.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Finanças autorizada a oficializar às Instituições Bancárias conveniadas, de Mogi Mirim, informando sobre a presente pertinência para que toda rede de seus representantes estejam preparados para a operação deste recebimento.

Art. 4º Após a data redimensionada pelo art. 3º desta Lei, se não quitada a primeira parcela, retoma a incidência de multa e juros moratórios com base no vencimento original do documento de arrecadação e já não será possível o pagamento na modalidade à vista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de fevereiro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 19/2019
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6063
FOI PUBLICADA(O) em 20/02/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)